

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TERCENA

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

1- É constituída ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa a Associação Cultural de Tercena.

a) A Associação Cultural de Tercena é uma coletividade cultural fundada a 12 de abril de 1990, ratificada pela publicação no Diário da República III Série nº 18 de 22 de janeiro de 1992 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da coletividade, a força dos estatutos desde que aprovados em Assembleia-Geral.

ARTIGO 2º

1- A Associação Cultural de Tercena, tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares, sem fins lucrativos, a satisfação de interesses relacionados com o seu bem estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respetivos tempos livres, promovendo a educação cultural dos sócios e a ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

a) A Associação Cultural de Tercena tem como finalidade promover atividades de folclore, música, teatro, ginástica de manutenção, e todas as atividades relativas à cultura, considerada como uma forma de cultivar o corpo e o espírito e todas as práticas relacionadas com a cultura tradicional portuguesa.

b) A Associação Cultural de Tercena colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

c) A vida interna da Associação Cultural de Tercena rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste regulamento Interno.

ARTIGO 3º

1- A Associação Cultural de Tercena tem a sua sede social provisória na Quinta do Filinto, em Tercena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

a) Com vista a assegurar a unidade da coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da coletividade.

b) A Associação Cultural de Tercena orienta a sua ação dentro dos princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

c) Dado que a prática musical, folclórica e teatral amadoras, sob a forma de escola de aprendizes, foi o que originou a Associação Cultural de Tercena, o ensino das referidas atividades devem merecer o maior carinho de todas as Direções, só podendo ser extintos por expressa determinação da Assembleia-Geral, convocada para tal fim e por maioria de 2/3 dos sócios da Associação.

d) Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviam para reger a vida interna da coletividade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º

1- A Associação Cultural de Tercena é composta por um número ilimitado de sócios.

a) A Associação Cultural de Tercena, terá as seguintes categorias de sócios: **Efetivos, auxiliares, honorários e de mérito.**

ARTIGO 5º

1- Podem ser sócios **efetivos**, todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, desde que manifestem esse interesse.

- a) Qualquer sócio poderá propor um outro;
- b) O sócio efetivo pagará a quota anual mínima de dez euros.

ARTIGO 6º

1- Consideram-se sócios **auxiliares** as pessoas singulares ou coletivas que, não sendo sócios efetivos voluntariamente contribuam com uma quota para a Associação Cultural de Tercena.

ARTIGO 7º

1- A Assembleia-Geral pode conferir a qualidade de sócio **honorário** a pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a Associação Cultural de Tercena com valores materiais ou monetários de reconhecido mérito.

2- A Assembleia-Geral pode conferir a qualidade de sócio de **mérito** a pessoas singulares ou coletivas, cujo mérito ou serviços prestados à Associação Cultural de Tercena, o justifiquem.

ARTIGO 8º

1- Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela Assembleia-Geral;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, desde que tenham cinco anos de associado;
- c) Acatar as decisões dos Corpos Gerentes;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia-Geral;
- e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

ARTIGO 9º

1- A admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adaptado pela Direção, acompanhada de duas fotografias subscrita pelo próprio ou pelo legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

- a) A proposta será afixada durante oito dias em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

b) Findo o prazo indicado na alínea anterior, a proposta será presente à primeira reunião de Direção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Conselho Fiscal para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 10º

- 1- Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:
 - a) Propor e discutir em Assembleia-Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da Associação;
 - b) Votar e serem votados em eleições de Corpos Gerentes;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 20º;
 - d) Propor novos sócios;
 - e) Participar ativamente em todas as atividades da coletividade;
 - f) Frequentar a sede e as instalações sociais nas condições estabelecidas nos regulamentos;
 - g) Representar a coletividade na prática das ações culturais existentes;
 - h) Examinar as contas, os documentos e livros da coletividade contudo esta autorização só será concedida dois dias antes da realização da Assembleia-Geral de Apresentação de Contas;
 - i) Solicitar à coletividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno;
 - j) O sócio só poderá assumir cargos nos Corpos Gerentes depois de cinco anos de associado.
- 2- Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto:
 - a) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Praticar atividades que por regulamentação Interna lhe sejam vedadas;
 - c) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos dos sócios efetivos.

ARTIGO 11º

- 1- Os sócios que em consequência da infração deem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2- Serão suspensos os seus direitos, os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de dois anos de quotas em atraso.

3- As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias, podem ser aplicadas pela Direção dela cabendo recurso para a Assembleia-Geral.

4- As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e a de expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

ARTIGO 12º

1- São causas de perda da qualidade de sócio:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A prática de atos contrários aos fins da Associação Cultural de Tercena, ou suscetíveis de afetar gravemente o prestígio;
- c) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

2- No caso da alínea b) do número 1, a expulsão compete à Assembleia-Geral, sob proposta da Direção. No caso da alínea c) do número 1, a expulsão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito;

3- O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao Património da Associação Cultural de Tercena, ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, ou impresso da Associação Cultural de Tercena.

4- Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, conforme alínea c) do número 1 do Artigo 12º, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direção.

5- Os sócios efetivos poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento das quotas, com fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem.

- a) Cumprimento do Serviço Militar Obrigatório;
- b) Desemprego comprovado.

ARTIGO 13º

1- Os órgãos da Associação Cultural de Tercena são a **ASSEMBLEIA-GERAL**, a **DIREÇÃO**, o **CONSELHO FISCAL** e o **CONSELHO SUPERIOR**, eleitos por um período de dois anos renovável por igual tempo.

2- Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções.

3- Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

4- Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de quórum, ou dificuldades de funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária para preenchimento de cargos vagos.

5- Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o quórum dos respectivos órgãos, a Assembleia-Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da coletividade.

6- No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até a posse de nova Direção a qual deverá ter lugar no prazo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o que está estipulado no capítulo que regula as eleições deste Regulamento Geral Interno.

7- As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.

8- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

9- Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 14º

- 1- A **Assembleia-Geral** é a reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A **Assembleia-Geral** é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da coletividade.

ARTIGO 15º

- 1- As reuniões da **Assembleia-Geral** são orientadas por uma mesa composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

ARTIGO 16º

- 1- Compete à **Assembleia-Geral** todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação Cultural de Tercena.
- 2- São, necessariamente da competência da **Assembleia-Geral** a destituição dos titulares dos órgãos da Associação Cultural de Tercena, a aprovação do relatório, do balanço de contas, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação Cultural de Tercena e a autorização para esta demandar os diretores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 17º

- 1- A **Assembleia-Geral** é convocada com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem como adiamento.
- 3- A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

4- Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia-Geral pelo Secretário da mesa.

5- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 18º

1- A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

a) A Assembleia-Geral poderá deliberar em segunda convocatória uma hora depois à indicada no aviso convocatório com o número de sócios então presentes.

2- Salvo o disposto dos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro apenas um, que para isso tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos reconhecidos e autenticados pelo Notário e publicados em Diário da República, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados da Associação presentes na Assembleia-Geral solicitada para esse fim.

4- As deliberações sobre a dissolução da Associação Cultural de Tercena requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos da Associação.

ARTIGO 19º

1- A Assembleia-Geral reunirá três vezes por ano;

a) Até 30 de março para aprovação do Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior;

b) Até 30 de outubro para aprovação do Orçamento e um Plano de Atividades para o ano civil imediato;

c) Até 30 de novembro para eleição dos Corpos Gerentes quando ocorrer ano de eleições;

d) Para eleição de Corpos Gerentes em qualquer altura do ano desde que seja solicitado pela Assembleia-Geral, nomeadamente

no caso em que qualquer dos Corpos Gerentes perder o seu quórum.

ARTIGO 20º

1- Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira a Direção ou o Conselho Fiscal, ou ainda um mínimo de 21 associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, bastando em qualquer caso 21 assinaturas;
- c) Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respetivos atos;
- d) Chamar à efetividade os substitutos que por ventura forem eleitos, ou então arrançados no ato para substituírem aqueles que foram destituídos, ou que pediram a demissão dos seus cargos, para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes;
- e) A Assembleia-Geral não poderá respeitar a alínea anterior (d) no caso de qualquer órgão dos Corpos Gerentes ficar sem quórum, ou seja com DOIS ou menos diretores, no caso da Direção, e UM no Conselho Fiscal pelo que terá que dar por dissolvido esse órgão e marcar novas eleições, apenas para o corpo demissionário, mantendo-se em atividade os outros dois órgãos;
- f) No caso da Assembleia-Geral, o Presidente da Mesa ficar sem os seus dois secretários poderá eleger nesse mesmo ato, um ou dois secretários dos sócios presentes e prosseguir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- g) Assumir as funções da Direção no caso de demissão desta, até nova eleição;
- h) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

2- O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos secretários e sempre que não haja maioria na mesa, poderá convidar qualquer sócio presente para o ajudar no ato.

ARTIGO 21º

1- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a

Associação Cultural de Tercena e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

2- As deliberações tomadas com infração ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido, tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO

ARTIGO 22º

1- A **Direção** é composta por um Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e ainda um Vogal.

2- A Direção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

3- Compete ao Presidente zelar pelos interesses da Associação, dirigir todos os trabalhos nas suas reuniões diretivas e apresentar um espírito criativo.

a) Suspender de toda e qualquer atividade diretiva o elemento que não cumprir cabalmente com as atribuições que lhe foram indicadas, até à realização da próxima Assembleia-Geral onde apresentará o motivo dessa suspensão.

4- Compete ao 1º e 2º Secretários, garantirem a escrituração dos livros aprovados na Associação e apresentá-la sempre que necessário a pedido de qualquer sócio. Elaborar os respetivos balancetes mensais, assim como o Relatório e Contas da Associação, Plano de Atividades e Orçamento, de forma a estarem disponíveis nos prazos indicados por este Regulamento, assim como secretariar as reuniões e elaborar a respetiva ata.

5- Compete ao Tesoureiro guardar e zelar os valores monetários da Associação quer em caixa, quer nos bancos e facilitar os seus documentos aos outros colegas diretivos sempre que solicitados, nomeadamente para observação ou elaboração do balancete respetivo. Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção, creditado para tal.

a) As contas relativas ao balancete normal mensal e obrigatório deverão ser entregues ao secretário no máximo até um mês após o seu termo, exceto no final de cada ano que poderá ser entregue até ao final do mês de fevereiro.

b) O Tesoureiro deixará de ter responsabilidades dos valores à sua guarda a partir do momento que as contas forem aceites e aprovadas pela sua Direção e posteriormente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

6- Compete ao Vogal auxiliar nas diversas tarefas da sua direção, assim como dirigir as secções criadas ou a criar, paralelamente ao seu serviço normal estipulado pelo Presidente ou Secretário.

ARTIGO 23º

Compete à Direção:

1- Fazer a gestão de toda a atividade da Associação Cultural de Tercena, tendo em conta a prossecução das suas finalidades.

2- Elaborar até 15 de outubro o Plano de Atividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral.

3- Escriturar devidamente todas as receitas e despesas, fazendo publicar mensalmente um balancete resumo dessa escrituração.

4- Elaborar até 5 de março o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia-Geral, após Parecer do Conselho Fiscal.

5- Incentivar a participação dos sócios e atendê-los sempre que estes solicitarem.

6- Zelar pela disciplina no âmbito da Associação Cultural de Tercena, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia-Geral a sua aplicação, nos termos do nº 4 do Artigo 11º.

7- Representar a Associação Cultural de Tercena, tanto interna como externamente.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24º

1- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da coletividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

2- O Conselho Fiscal é composto por três membros: Um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

- a) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque;
- b) De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade.
- 2- Dar parecer, até 15 de março, sobre o Relatório, Balanço e Contas referente ao ano civil anterior.
- 3- Assistir, quando entender, às reuniões de Direção, sem direito a voto.
- 4- Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário.
- 5- Apresentar à Direção sugestões que entender serem de interesse à vida da coletividade.
- 6- Examinar as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários, assim como verificar a contabilidade da coletividade.
- 7- Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

ARTIGO 26º

- 1- A Associação Cultural de Tercena é representada por toda a Direção, cujo presidente tem a função de coordenador e a ele compete a iniciativa e superintendência em todas as suas atividades.
- 2- Internamente a Assembleia-Geral é soberana e perante ela responde a Direção cuja atividade está sujeita permanentemente a inspeção do Conselho Fiscal.
- 3- Constituem património da Associação Cultural de Tercena, a receita da quotização mensal dos sócios, da joia e das taxas cobradas pelos serviços prestados mediante deliberação da Assembleia-Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixada testamentária ou a título oneroso.

CAPÍTULO VII

CONSELHO SUPERIOR, SECÇÕES OU GRUPOS

ARTIGO 27º

1- A Associação Cultural de Tercena poderá criar Secções ou Grupos com funcionamento regular, para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas atividades.

2- A Direção obriga-se a nomear no início de cada mandato, uma comissão de entre os associados, que se regerá pelo nome de **Conselho Superior**, com a função de ajudar a Direção a refletir, a aconselhar toda e qualquer atividade da Associação Cultural de Tercena, não tendo funções deliberativas, e ajudar em todas as iniciativas da coletividade.

a) O Conselho Superior reunirá sempre conjuntamente com os três órgãos da Associação e não poderá efetuar reuniões, sem serem do conhecimento da Direção.

b) O Conselho Superior será eleito por convite da direção a pessoas singulares, por parecer unânime da direção até 15 dias da tomada de posse.

c) O Conselho Superior será composto por dez pessoas e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro e setembro e das suas reuniões será feita ata que será escriturada em livro próprio, assinada por todos os elementos presentes.

d) O Conselho Superior reunirá extraordinariamente sempre que entender ser necessário, convocando-se para tal os respetivos elementos com a concordância da Direção que fará emitir as respetivas convocações com quinze dias de antecedência.

3- A organização e funcionamento das Secções ou Grupos referidos no número 1 deste Artigo, constará do Regulamento Interno da Associação Cultural de Tercena, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do presente Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

ARTIGO 28º

1- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia-Geral eleitoral com, um mínimo de quinze dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade e divulgar as listas concorrentes;
- e) Mandar imprimir as listas de voto.

2- As candidaturas terão de ser subscritas por cinco sócios no caso da Direção, e três para a Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, em pleno gozo dos seus direitos.

3- Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da coletividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

4- A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia-Geral.

5- As listas concorrentes às eleições depois de aceites as candidaturas pela Mesa de Assembleia-Geral, deverão ser por estas afixadas nas instalações e no local das eleições.

6- Os sócios antes da votação devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio, ou na falta deste o bilhete de identidade.

7- O voto é pessoal e secreto.

8- Não é permitida a votação por correspondência.

9- São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

10- Se acaso não existirem listas candidatas aos corpos gerentes, nem sequer forem nomeados elementos para uma eventual lista, o Presidente da Mesa marcará uma outra Assembleia-Geral no prazo de quinze dias, com a mesma ordem de trabalhos.

- a) Caso se mantenha a mesma situação, não existir nenhuma lista para servir os Corpos Gerentes, o Presidente da Mesa marcará uma nova Assembleia-Geral com a mesma finalidade,

mas ao cabo de três tentativas, será nomeada uma Comissão Administrativa que deverá gerir os destinos da Associação até à apresentação de contas a realizar-se até 31 de março do ano seguinte;

b) Findo este prazo e se a situação persistir o Presidente da Mesa poderá decidir o fim da coletividade e propor a respetiva Assembleia-Geral, ou então criar comissões de trabalho, convidando os elementos do Conselho Superior do mandato anterior para dirigirem as atividades a que estavam ligados e apresentar contas à Assembleia-Geral, até que se definam os destinos da coletividade.

11- Depois de realizado o ato de eleição, o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral concederá a posse aos dirigentes eleitos no prazo que achar razoável, sendo mais natural na primeira semana do ano, ou seja em janeiro, no caso da Associação Cultural de Tercena, que começa os mandatos sempre no princípio do ano em que houver eleições, após a proclamação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO IX

FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29º

1- No caso de fusão compete à Assembleia-Geral deliberar sobre esse mesmo destino, sendo soberana nessa questão mas sempre com mais de três quartos dos associados da Associação.

2- A Associação Cultural de Tercena durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de instituições humanitárias e de beneficência sem fins lucrativos do concelho de Oeiras e por candidatura.

3- Será nomeada em Assembleia-Geral uma Comissão Liquidatária composta por três elementos com plenos poderes para proceder à liquidação da coletividade.

4- A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos à entidade ou organismo indicado no número 2 deste Artigo e a remeter a documentação que constitua o seu arquivo, o estandarte,

a bandeira e todos os troféus que possua a coletividade à Câmara Municipal de Oeiras que dela ficará como fiel depositária, ou dar-lhe posteriormente o destino que bem entender.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º

1- Para efeitos do disposto do capítulo VII dos Estatutos do Inatel, aprovados pelo Decreto-lei nº 62/89 de 23 de fevereiro a Associação Cultural de Tercena está filiada naquele Instituto como Centro de Cultura.

2- A Associação Cultural de Tercena estabelecerá com o Inatel formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este e a Direção.

ARTIGO 31º

1- Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157 º a 184º do Código Civil.

ARTIGO 32º

1- Este regulamento poderá ser alterado sempre que os sócios da Associação Cultural de Tercena assim o entenderem, obrigando-se para tal a formarem-se em Comissão e propor as alterações à Assembleia-Geral, que os discutirá e aprovará em Assembleia-Geral Extraordinária.

*

NB:

ALTERAÇÕES EFETUADAS

Este regulamento foi elaborado por Fernando Silva em setembro de 1998 e apresentado à Assembleia-Geral Extraordinária em 6 de outubro de 1998, pelos associados Fernando Silva, Sílvia Alves, Bruno Botica, Luís Silva, Joaquim Peres e Emília Silva e alterado por proposta da direção composta por Fernando Silva, Emília Silva, Joaquim Peres, António Salsinha e Carlos Alberto Pereira em 18 de novembro de 2005, que acabaram por ser aprovados e postos ao serviço da Associação Cultural de Tercena. Tercena, 18 de novembro de 2005.

Em 23 de novembro de 2009, o Artº 8º deste Regulamento foi alterado, por proposta de Fernando Silva, ficando com a seguinte leitura: “Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, desde que tenham mais de cinco anos de associado.

&&&&

